



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER 001/2021**

**I- RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei nº 002/2021 que “ratifica protocolo de intenções entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

Avocada a exarar competente parecer, esta comissão permanente, procedida a leitura relatou o parecer.

É o sucinto relatório.

**II- VOTO**

Quanto aos tramites, regimental e de técnica legislativa, não há críticas ao projeto de Lei.

É exclusiva do Executivo a competência para iniciar o processo legislativo.

Após análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade.

Cumpré informar que o STF por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, decidiu que os municípios tem competência para aquisição de vacinas.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

É o parecer.

Tamarana, 16 de março de 2021.

Relator: MÁRIO TORRES BITTENCOURT JÚNIOR

Em reunião, por meio do aplicativo WhatsApp, os demais Vereadores integrantes da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISENCIA SOCIAL** votaram favoráveis ao voto do Relator quanto ao referido projeto de Lei.

MÁRIO CESAR FABIANO  
Presidente

EDSON DE SOUZA

Membro